



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº462 DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

"Altera o Anexo II – Cargos Comissionados do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 068, de 18 de abril de 1994, no quantitativo dos cargos criados para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Cargos Comissionados, do parágrafo único do artigo 1º/c o artigo 6º da Lei nº 068, de 18 de abril de 1994, no quantitativo dos cargos criados para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, constantes do anexo único desta Lei, correspondentes às funções de Direção Superior, CDS-I, e de Direção Intermediária CDI-I, CDI-II, CDI-III e CDI-IV.

Parágrafo único. O quantitativo estabelecido para esses cargos é o fixado no Anexo único, desta Lei.

Art. 2º O quantitativo dos demais Cargos Comissionados, não expressamente mencionados no Anexo único desta Lei, permanecem em vigor.

Art. 3º O quantitativo dos Cargos Comissionados a ser ocupado por servidor do Quadro Efetivo do Estado ou servidor do Ex-Território de Roraima à disposição do Estado, perfazerá o percentual de até 40% (quarenta por cento) do total previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Outubro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Jnrc- 2- 30/09/04 15:42:35



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 462 DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

**NÚMERO DE CARGOS COMMISSIONADOS PROPOSTOS PARA
ESCOLAS DE BOA VISTA, DEMAIS MUNICÍPIOS (ZU E ZR) E
CENTROS REGIONAIS - 2004**

QUADRO I

Nº	CARGO	CÓD.	QUANT. Necessidade	OBSERVAÇÃO
01	Diretor de Escola Especializada	CDS-I	08	Escola de Natureza Especial
02	Vice-Diretor de Escola Especializada	CDI-I	16	Escola de Natureza Especial
03	Diretor de Escola – ZU – mais de 1.000 alunos	CDI-I	51	Escola que funciona em 3 turnos
04	Diretor de Centro Regional	CDI-I	17	De 15 Municípios e 2 indígenas
05	Diretor de Escola – ZU – até 1.000 alunos	CDI-II	204	Escola que funciona em 2 e 3 turnos
06	Diretor de Escola – ZR – acima de 150 alunos	CDI-III	70	
07	Vice-Diretor de Escola – acima de 1.000 alunos	CDI-III	102	Escola que funcionam em 3 turnos
08	Vice-Diretor de Escola – ZU – até 1.000 alunos	CDI-III	306	Escola que funciona em 2 e 3 turnos
09	Diretor de Escola – de 60 a 150 alunos	CDI-IV	98	
10	Vice-Diretor de Escola – ZR – acima de 150 alunos	CDI-IV	70	
T O T A L			942	